

</



ESTATUTO SOCIAL

IGNYSS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E IMPACTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO

Art. 1º - O IGNYSS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E IMPACTO SOCIAL, doravante denominado simplesmente IGNYSS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, científica, cultural, tecnológica e social, constituída por prazo indeterminado, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 2º - O IGNYSS possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, dirigentes e conselheiros, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 3º - O IGNYSS terá sede e foro na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rua Tieko Ueda, nº 290, Jardim Morumbi, 13332-490, podendo criar, instalar ou manter filiais, escritórios, representações, unidades operacionais, polos educacionais ou centros de atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração do IGNYSS é indeterminado, podendo a associação ser dissolvida somente nas hipóteses e na forma previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 5º - O IGNYSS reger-se-á:

- I – pelo presente Estatuto Social;
- II – pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), especialmente os artigos 46, 53 a 61;
- III – pela legislação aplicável às associações e às organizações da sociedade civil;
- IV – pelas normas relacionadas à execução de projetos educacionais, científicos, culturais, tecnológicos e sociais, inclusive aquelas relativas à celebração de convênios, parcerias, incentivos fiscais, programas públicos e privados de fomento e cooperação institucional;
- V – pelas demais normas vigentes aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art. 6º - O IGNYSS Instituto tem por finalidade promover, desenvolver, apoiar e executar iniciativas voltadas à educação, inovação, pesquisa, desenvolvimento humano, inclusão social, cultural, científica e tecnológica, visando contribuir para a formação integral do indivíduo, o fortalecimento

<



da cidadania, a promoção do conhecimento, a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa, sustentável, inovadora e economicamente consciente.

§1º - As atividades do Instituto possuem natureza educacional, científica, cultural, tecnológica e social, sendo desenvolvidas sem finalidade lucrativa, com a aplicação integral de seus recursos, receitas e eventuais resultados financeiros na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - O IGNUSS poderá desenvolver suas atividades de forma direta ou indireta, por meios próprios ou mediante contratação de mão de obra, estrutura operacional própria ou terceirizada, cooperação técnica, convênios, contratos, termos de parceria, programas, projetos, alianças estratégicas ou quaisquer outras formas lícitas de colaboração institucional com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, observadas suas finalidades estatutárias e a legislação aplicável.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o Instituto poderá promover, desenvolver ou apoiar programas, projetos, estudos, pesquisas, atividades educacionais e iniciativas de impacto social nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I – educação formal, complementar, continuada e profissionalizante;
- II – educação financeira, cidadania econômica, planejamento financeiro, autonomia econômica e desenvolvimento da consciência financeira;
- III – desenvolvimento humano, comportamental, socioemocional e formação de lideranças;
- IV – educação tecnológica, inovação, transformação digital, inteligência artificial, ciência de dados, tecnologia da informação e novas tecnologias;
- V – inclusão digital, alfabetização tecnológica e democratização do acesso à tecnologia;
- VI – empreendedorismo, inovação social, economia criativa e formação para o mercado de trabalho;
- VII – arte, cultura, patrimônio cultural, manifestações culturais e economia criativa;
- VIII – educação científica, tecnológica e estímulo à pesquisa, inovação e produção de conhecimento;
- IX – sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, cidadania, governança e práticas relacionadas a ESG;
- X – desenvolvimento de projetos educacionais e sociais voltados a comunidades, escolas, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil;
- XI – produção, disseminação e compartilhamento de conhecimento científico, tecnológico, educacional e cultural;
- XII – desenvolvimento de metodologias educacionais inovadoras e soluções de aprendizagem;
- XIII – promoção de programas voltados à inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento de competências para o futuro do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

Página

000009/000045

21

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



XIV – desenvolvimento de iniciativas educacionais voltadas à transformação social e ao fortalecimento da cidadania;

XV – desenvolver, apoiar ou participar de quaisquer outras atividades, programas, projetos ou iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais, inclusive aquelas decorrentes de novas políticas públicas, mecanismos de incentivo ou instrumentos legais que venham a ser instituídos, desde que observada a legislação vigente e as deliberações dos órgãos de governança do Instituto.

Art. 8º - Para a consecução de seus objetivos institucionais, o Instituto poderá:

I – elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e iniciativas educacionais, culturais, científicas, tecnológicas ou sociais;

II – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, acordos institucionais e instrumentos congêneres com órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas privadas, universidades, centros de pesquisa, fundações, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais;

III – participar de programas governamentais, editais públicos ou privados, chamadas públicas e mecanismos de fomento destinados ao desenvolvimento educacional, científico, cultural, tecnológico e social;

IV – captar recursos financeiros e institucionais por meio de doações, patrocínios, incentivos fiscais, fundos públicos ou privados, emendas parlamentares, programas de fomento, cooperação internacional e outras formas legalmente admitidas;

V – desenvolver, apoiar ou executar projetos aptos a receber recursos provenientes de mecanismos legais de incentivo fiscal, fundos públicos, setor privado e programas governamentais voltados à educação, cultura, ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento social;

VI – promover cursos, programas de capacitação, treinamentos, seminários, congressos, workshops, eventos, publicações e atividades educacionais ou formativas;

VII – desenvolver conteúdos educacionais, materiais didáticos, metodologias de ensino, plataformas digitais e soluções tecnológicas voltadas à aprendizagem;

VIII – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, avaliações de impacto e produção de conhecimento;

IX – prestar serviços educacionais, científicos, culturais ou tecnológicos compatíveis com suas finalidades institucionais;

X – celebrar parcerias estratégicas com empresas e instituições para desenvolvimento de programas educacionais, sociais, culturais ou de inovação;

XI – apoiar, incentivar ou financiar projetos e iniciativas alinhados às finalidades institucionais do Instituto;

XII – atuar em cooperação com outras organizações da sociedade civil, institutos, fundações, universidades, centros de pesquisa e entidades congêneres;

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

<



XIII – desenvolver, registrar, licenciar, proteger, ceder, explorar ou administrar direitos autorais, propriedade intelectual, marcas, softwares, metodologias, conteúdos educacionais, plataformas tecnológicas, pesquisas, bancos de dados, materiais técnicos, científicos, culturais ou quaisquer ativos imateriais relacionados às finalidades institucionais do IGNYSS.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O IGNYSS Instituto será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com suas finalidades institucionais e que manifestem interesse em contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A admissão, permanência e eventual desligamento de associados observarão as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos de governança do Instituto.

Art. 10 - O quadro associativo do Instituto será composto pelas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos.

§1º - As diferentes categorias de associados poderão possuir direitos e prerrogativas específicos, especialmente quanto à participação na governança e ao exercício de direitos políticos, conforme previsto neste Estatuto.

§2º - O Instituto poderá conceder o título de membro honorário a pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida relevância pública, acadêmica, científica, cultural, empresarial ou social que tenham contribuído ou possam contribuir para o fortalecimento institucional da entidade, sem que tal título implique necessariamente na condição de associado.

Art. 11 - São Associados Fundadores aqueles que participaram da constituição do IGNYSS e assinaram a respectiva Ata de Fundação, possuindo prerrogativas institucionais destinadas à preservação dos valores, propósitos, diretrizes estratégicas e princípios que orientaram a criação da entidade.

§1º - Os Associados Fundadores terão participação permanente na orientação estratégica e institucional do IGNYSS, competindo-lhes propor e acompanhar diretrizes de desenvolvimento, governança e expansão da entidade.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto, dentre os nomes indicados pelos Associados Fundadores, enquanto estes integrarem o quadro associativo da entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

<



§3º - Enquanto houver Associados Fundadores vinculados ao IGNYSS e aptos ao exercício dos cargos estatutários, será assegurada sua prioridade para indicação aos cargos da Diretoria Executiva.

§4º - A eleição, substituição ou destituição de membros da Diretoria Executiva observará as competências privativas da Assembleia Geral previstas na legislação vigente, sem prejuízo das prerrogativas institucionais atribuídas aos Associados Fundadores por este Estatuto.

§5º - As disposições deste artigo têm por finalidade assegurar a continuidade institucional, a preservação da identidade organizacional, a estabilidade da governança e a observância dos princípios fundacionais que motivaram a constituição do IGNYSS.

Art. 12 - São considerados Associados Efetivos aqueles admitidos após a constituição do Instituto em razão de sua contribuição institucional, técnica, profissional ou social para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º - A admissão de novos associados dependerá de solicitação do interessado e da aprovação da Diretoria Executiva, mediante manifestação conjunta do Presidente e do Diretor Executivo.

§2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios institucionais para admissão, considerando a afinidade do interessado com os objetivos, valores e atividades do Instituto.

§3º - A admissão de associados constitui faculdade institucional do IGNYSS, não gerando ao interessado qualquer direito subjetivo de ingresso no quadro associativo, podendo a Diretoria Executiva indeferir pedidos de admissão por critérios de conveniência institucional, alinhamento estratégico, governança, reputação, compatibilidade com os objetivos da entidade ou preservação dos interesses institucionais do IGNYSS.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados, podendo aprová-los ou indeferi-los, mediante decisão fundamentada, sempre que entender que a admissão não seja compatível com os objetivos institucionais ou com a preservação da governança da entidade.

Art. 14 - A condição de associado é pessoal e intransferível, não gerando qualquer direito patrimonial sobre o Instituto.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, nos termos da legislação civil aplicável.

Art. 15 - A condição de associado extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

Página

000012/000045

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



- I – pedido voluntário de desligamento formulado pelo próprio associado;
- II – falecimento, no caso de pessoa física, ou dissolução da pessoa jurídica associada;
- III – decisão administrativa de cancelamento ou exclusão do quadro associativo, nos termos deste Estatuto.

Art. 16 - O associado poderá ter sua inscrição cancelada ou ser excluído do quadro associativo quando:

- I – descumprir as disposições deste Estatuto ou das normas institucionais;
- II – praticar atos incompatíveis com os objetivos, princípios ou interesses do Instituto;
- III – adotar condutas que possam causar prejuízo moral, institucional ou patrimonial à entidade.

§1º - O cancelamento ou a exclusão de associado dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições deste Estatuto, os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo associativo.

§2º - Antes da deliberação sobre eventual exclusão, o associado deverá ser formalmente notificado acerca dos fatos que lhe são imputados, das disposições estatutárias eventualmente violadas e das consequências decorrentes do procedimento instaurado.

§3º - Será assegurado ao associado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita, documentos, esclarecimentos, justificativas e demais elementos que entender pertinentes à sua defesa.

§4º - A notificação deverá ser encaminhada por meio físico ou eletrônico que permita comprovação do recebimento, sendo concedido ao associado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de sua manifestação ou defesa.

§5º - Recebida a defesa, a Diretoria Executiva apreciará os argumentos e documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos complementares, diligências ou reunião de esclarecimento antes da decisão final.

§6º - A decisão deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada e comunicada ao associado, indicando os motivos que ensejaram a manutenção ou não de sua condição de associado.

§7º - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da decisão, competindo à Assembleia apreciar a matéria em caráter definitivo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 - São direitos dos associados, observada a categoria a que pertençam e as disposições deste Estatuto:

Página 000013/000045 Registro Nº 40.582 22/06/2026		Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



- I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e, quando aplicável, a voto conforme as normas regimentais do Instituto;
- II – votar e ser votado para os cargos dos órgãos de governança e administração do Instituto, respeitadas as condições e restrições previstas neste Estatuto;
- III – participar das atividades, programas, projetos e iniciativas promovidos pelo Instituto;
- IV – apresentar sugestões, propostas ou iniciativas que contribuam para o desenvolvimento institucional da entidade;
- V – solicitar informações institucionais pertinentes às atividades do Instituto, observadas as normas de governança e confidencialidade aplicáveis;
- VI – requerer a convocação da Assembleia Geral, respeitando o quórum mínimo de 1/5 dos associados;
- VII – exercer os demais direitos previstos neste Estatuto ou decorrentes das deliberações dos órgãos de governança da entidade.

Parágrafo único - O exercício dos direitos associativos deverá observar as normas estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos competentes do Instituto.

Art. 18 - Constituem deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e deliberações dos órgãos de governança do Instituto;
- II – atuar em conformidade com os princípios, valores e objetivos institucionais da entidade;
- III – respeitar as decisões regularmente adotadas pelos órgãos competentes do Instituto;
- IV – colaborar, sempre que possível, para o desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo para o fortalecimento da missão e dos projetos da entidade;
- V – preservar a integridade institucional, a reputação e o patrimônio moral e material do Instituto;
- VI – abster-se de praticar atos ou adotar condutas que possam comprometer os interesses, a imagem ou o funcionamento regular da entidade.

Parágrafo único - O descumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cancelamento da inscrição ou exclusão do quadro associativo, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGIME ECONÔMICO

Art. 19 - O patrimônio do IGNYSS Instituto será constituído por bens móveis e imóveis, direitos, valores, recursos financeiros, doações, legados e demais ativos adquiridos ou incorporados ao longo de sua existência.

Parágrafo único – O IGNYSS não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, colaboradores, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, superávits,



dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos, receitas e resultados na manutenção, desenvolvimento e consecução de suas finalidades institucionais, inclusive mediante constituição de fundos patrimoniais, reservas técnicas ou fundos de contingência, ressalvada a instituição de programas de participação em resultados, remuneração variável, incentivos vinculados a metas ou mecanismos legalmente admitidos de valorização profissional, observadas a Lei nº 10.101/2000 e a legislação aplicável.

Art. 20 - Constituem fontes de recursos do Instituto, entre outras legalmente admitidas:

- I – doações, contribuições, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- III – recursos oriundos de editais, programas de fomento e mecanismos de incentivo fiscal previstos na legislação vigente;
- IV – receitas decorrentes da realização de cursos, eventos, treinamentos e atividades educacionais ou institucionais;
- V – receitas provenientes da prestação de serviços técnicos, educacionais, científicos, culturais ou tecnológicos compatíveis com suas finalidades;
- VI – receitas provenientes da execução ou gestão de projetos institucionais financiados por empresas, organismos públicos ou entidades nacionais ou internacionais;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas obtidas de forma lícita e compatível com as finalidades do Instituto.

Art. 21 - O Instituto poderá contratar profissionais, empregados e colaboradores necessários à execução de suas atividades institucionais, inclusive sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como instituir mecanismos de remuneração e incentivos compatíveis com a legislação aplicável.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de funções executivas ou administrativas, observados os princípios da razoabilidade, transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

§2º - O Instituto poderá instituir Programa de Participação nos Resultados (PPR) destinado a empregados, vinculado ao cumprimento de metas de desempenho, produtividade ou qualidade institucional, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 10.101/2000.

§3º - A participação nos resultados prevista neste artigo não caracteriza distribuição de lucros, devendo os eventuais superávits financeiros da entidade ser integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

</

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações contábeis, o relatório anual de atividades e os demais documentos de natureza financeira e administrativa necessários à adequada avaliação da gestão institucional.

§1º - A escrituração contábil do Instituto será realizada de forma regular e sistemática, observando os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e a legislação vigente.

§2º - As demonstrações financeiras deverão refletir, com clareza e fidelidade, a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade, bem como a aplicação dos recursos em suas atividades institucionais.

§3º - Os documentos contábeis e financeiros serão submetidos à apreciação dos órgãos de governança competentes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 23 - O Instituto manterá mecanismos adequados de controle interno, gestão financeira e prestação de contas, assegurando a correta aplicação de seus recursos na consecução de suas finalidades institucionais.

§1º - A prestação de contas deverá evidenciar a regularidade da gestão administrativa e financeira, bem como a adequada aplicação dos recursos recebidos pela entidade.

§2º - Os recursos obtidos por meio de convênios, contratos, termos de parceria, incentivos fiscais, editais públicos ou privados, doações, patrocínios ou outras formas de financiamento deverão ser utilizados em conformidade com as finalidades institucionais do Instituto e com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§3º - O Instituto compromete-se a prestar contas aos órgãos públicos, entidades financiadoras, parceiros institucionais e demais autoridades competentes sempre que exigido pela legislação ou pelos instrumentos jurídicos celebrados.

§4º - A gestão financeira e administrativa da entidade observará os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 24 - A administração e governança do IGNUSS serão exercidas pelos seguintes órgãos:

<



- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal, quando constituído;
- IV – Diretoria Executiva.

§1º - A estrutura de governança do IGNUSS observará os princípios da simplicidade administrativa, eficiência operacional, transparência, continuidade institucional, autonomia privada e boa governança, podendo o Instituto manter estrutura organizacional enxuta e compatível com suas necessidades operacionais, administrativas, financeiras e estratégicas.

§2º - Os órgãos de governança e administração poderão atuar de forma presencial, híbrida ou eletrônica, inclusive mediante utilização de plataformas digitais, videoconferência, assinatura eletrônica ou outros meios tecnológicos legalmente admitidos.

§3º - O exercício de cargos estatutários não gera vínculo societário ou participação patrimonial sobre a entidade, sendo admitida a remuneração de dirigentes, administradores, profissionais técnicos, executivos e membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos, inclusive mediante contratação sob regime celetista, prestação de serviços, remuneração fixa ou variável, participação em resultados, produtividade, desempenho ou qualidade.

§4º - Os Associados Fundadores possuem prerrogativa institucional na condução estratégica do IGNUSS, competindo-lhes indicar os membros da Diretoria Executiva e orientar as diretrizes institucionais da entidade, nos termos deste Estatuto.

§5º - O Conselho Fiscal terá funcionamento facultativo, podendo ser instituído, instalado ou desconstituído por deliberação da Assembleia Geral, conforme a conveniência administrativa e institucional do IGNUSS.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do IGNUSS, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

- I – deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- II – destituir os Administradores do Instituto, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente;
- III – apreciar e aprovar as demonstrações financeiras, balanços, relatórios contábeis e prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV – deliberar sobre dissolução, incorporação, fusão ou transformação da entidade;
- V – deliberar sobre assuntos patrimoniais, institucionais ou estratégicos relevantes;

Página

000017/000045

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



VI – apreciar matérias submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por associados na forma deste Estatuto;

VII – exercer as demais competências previstas na legislação aplicável e neste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver constituído, e demais matérias institucionais, e extraordinariamente sempre que necessário aos interesses do IGNYSS.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Deliberativo;

IV – por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante edital, comunicação eletrônica, e-mail, aplicativo de mensagens, correspondência ou qualquer meio idôneo de comunicação que assegure ciência aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo data, horário, local, forma de realização e pauta dos assuntos a serem deliberados.

§4º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que a legislação vigente ou este Estatuto exigirem quórum qualificado.

§5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvadas as hipóteses legais ou estatutárias que exijam quórum qualificado.

§6º - As deliberações relativas à alteração do Estatuto Social, destituição de administradores e dissolução da entidade dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 59 do Código Civil.

§7º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou eletrônica, inclusive mediante utilização de plataformas digitais, videoconferência ou outros meios tecnológicos legalmente admitidos, desde que assegurada a identificação dos participantes, a regularidade das deliberações e o registro das manifestações e votos.

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

Página

000018/000045

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



§8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata própria, a qual poderá ser assinada física ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais após sua aprovação e registro, quando necessário.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é órgão de assessoramento institucional, orientação estratégica e apoio à governança do IGNYSS, podendo ser composto por pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica, acadêmica, científica, empresarial, institucional ou profissional, indicadas pelos Associados Fundadores e aprovadas pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Deliberativo terá atuação voltada ao fortalecimento institucional, estratégico e relacional do IGNYSS, podendo participar da análise, apreciação e emissão de recomendações sobre matérias institucionais relevantes submetidas pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de governança da entidade.

§2º - O Conselho Deliberativo poderá ser composto por até 3 (três) membros, associados ou não, admitida a participação de especialistas, parceiros institucionais, representantes técnicos ou convidados indicados pelos Associados Fundadores.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto, mediante prévia indicação ou manifestação dos Associados Fundadores, visando à preservação dos princípios, valores e diretrizes institucionais que orientaram a constituição do IGNYSS.

§4º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções por prazo indeterminado, permanecendo investidos em seus cargos até eventual renúncia, substituição ou destituição pela Assembleia Geral.

§5º - O exercício da função de Conselheiro Deliberativo será, em regra, voluntário e não remunerado.

§6º - Considerando a evolução institucional, o crescimento das atividades, a complexidade da governança, o aumento das responsabilidades atribuídas ao cargo ou a necessidade de dedicação técnica especializada, a Assembleia Geral poderá, futuramente, deliberar pela remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais aplicáveis, a capacidade financeira da entidade, os princípios da transparência, razoabilidade, governança institucional e compatibilidade com as atividades efetivamente desempenhadas.

§7º - A eventual remuneração dos Conselheiros Deliberativos não caracterizará distribuição de lucros, dividendos, resultados ou participação patrimonial, devendo estar vinculada ao exercício de atribuições institucionais, estratégicas, técnicas ou especializadas de interesse do Instituto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

Estatuto Social

Página

000019/000045

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



- I – contribuir para a definição das diretrizes estratégicas e institucionais do IGNYSS;
- II – assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral em matérias relacionadas à governança, sustentabilidade institucional, inovação, expansão, parcerias e desenvolvimento organizacional;
- III – emitir pareceres, recomendações e manifestações técnicas ou estratégicas sobre matérias submetidas à sua apreciação;
- IV – acompanhar a execução das diretrizes institucionais e propor medidas de aprimoramento da gestão e da governança;
- V – apoiar o fortalecimento institucional, técnico, científico, educacional, cultural e relacional do IGNYSS;
- VI – manifestar-se previamente sobre matérias estratégicas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VII – colaborar para a preservação dos valores, princípios, missão e identidade institucional do IGNYSS.

§1º - As manifestações, pareceres e recomendações do Conselho Deliberativo possuem natureza consultiva, estratégica e orientativa, não substituindo as competências privativas da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva previstas neste Estatuto.

§2º - Nenhuma deliberação do Conselho Deliberativo produzirá efeitos administrativos, financeiros, patrimoniais, contratuais ou institucionais sem a correspondente aprovação do órgão competente previsto neste Estatuto.

§3º - O Conselho Deliberativo não possuirá competência para:

- I – alterar unilateralmente o Estatuto Social;
- II – destituir membros da Diretoria Executiva sem observância das regras estatutárias e sem deliberação da Assembleia Geral;
- III – praticar atos isolados de administração financeira, movimentação bancária ou representação institucional;
- IV – assumir obrigações financeiras ou patrimoniais em nome do IGNYSS sem aprovação da Diretoria Executiva;
- V – representar judicial ou extrajudicialmente a entidade.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou da maioria de seus membros, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, híbrida ou eletrônica.

§1º - As convocações serão realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive correio eletrônico, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou outros meios eletrônicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.



§2º - As deliberações e manifestações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata ou documento interno próprio, físico ou eletrônico, admitida assinatura digital ou eletrônica na forma da legislação vigente.

§3º - As matérias submetidas ao Conselho Deliberativo serão apreciadas por maioria simples dos membros presentes.

§4º - Em caso de empate nas deliberações do Conselho Deliberativo, caberá à Diretoria Executiva decidir sobre o encaminhamento da matéria, observadas as competências previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O IGNYSS poderá instituir Conselho Fiscal, em caráter facultativo e não permanente, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

§1º - O Conselho Fiscal, quando constituído, será composto por até 3 (três) membros efetivos, associados ou não, pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade, capacidade técnica, experiência profissional ou conhecimento nas áreas contábil, financeira, administrativa, jurídica ou de governança, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, reconduzidos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, conforme conveniência administrativa, institucional ou estratégica do IGNYSS.

§3º - O funcionamento do Conselho Fiscal dependerá de sua efetiva constituição formal, não sendo obrigatória sua instalação permanente para regular funcionamento institucional da entidade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal, quando regularmente instalado:

- I – examinar livros contábeis, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais, documentos patrimoniais e registros administrativos da entidade;
- II – acompanhar a regularidade da gestão financeira, contábil, patrimonial e orçamentária do IGNYSS;
- III – emitir pareceres, recomendações ou manifestações técnicas sobre prestação de contas, demonstrações financeiras ou assuntos de natureza financeira, contábil, fiscal ou patrimonial;
- IV – recomendar medidas de aprimoramento de governança, controle interno, transparência e conformidade institucional;
- V – auxiliar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva na fiscalização da regularidade administrativa e financeira da entidade;
- VI – comunicar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas no exercício de suas atribuições.

<

§1º - O Conselho Fiscal possui natureza fiscalizatória, técnica e consultiva, não lhe competindo praticar atos de gestão executiva, administração operacional, movimentação financeira ou representação institucional do IGNYSS.

§2º - Os pareceres, recomendações e manifestações do Conselho Fiscal não possuem caráter vinculante, cabendo à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral a deliberação final sobre as matérias submetidas à apreciação do órgão.

§3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva informações, documentos, demonstrativos, relatórios e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas internas de confidencialidade e governança institucional do IGNYSS.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou da maioria de seus membros, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, híbrida ou eletrônica.

§1º - As convocações serão realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive correio eletrônico, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou outros meios eletrônicos legalmente admitidos.

§2º - As manifestações, recomendações e deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata ou documento interno próprio, físico ou eletrônico, admitida assinatura digital ou eletrônica na forma da legislação vigente.

§3º - Quando constituído, o parecer do Conselho Fiscal deverá acompanhar a prestação de contas anual submetida à apreciação da Assembleia Geral.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por prazo indeterminado, permanecendo investidos em seus cargos até eventual renúncia, substituição ou destituição pela Assembleia Geral.

§5º - O exercício da função de Conselheiro Fiscal será, em regra, voluntário e não remunerado.

§6º - Considerando a evolução institucional, o crescimento das atividades, a complexidade da governança, o aumento das responsabilidades atribuídas ao cargo ou a necessidade de dedicação técnica especializada, a Assembleia Geral poderá, futuramente, deliberar pela remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, a capacidade financeira da entidade, os princípios da transparência, razoabilidade, governança institucional e compatibilidade com as atividades efetivamente desempenhadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.



§7º - A eventual remuneração dos Conselheiros Fiscais não caracterizará distribuição de lucros, dividendos, resultados ou participação patrimonial, devendo estar vinculada ao exercício de atribuições institucionais, estratégicas, técnicas ou especializadas de interesse do Instituto.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão, representação institucional, operacional, financeira e estratégica do IGNUSS, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Diretor Executivo.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto, dentre os nomes indicados pelos Associados Fundadores, enquanto estes integrarem o quadro associativo da entidade, aos quais compete a condução institucional, administrativa, financeira e estratégica da entidade.

§2º - A distribuição interna de atribuições, competências e responsabilidades entre os membros da Diretoria Executiva poderá ser ajustada pelos próprios Diretores, conforme as necessidades operacionais, administrativas e estratégicas do IGNUSS, independentemente de alteração estatutária.

§3º - Compete à Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável:

- I – administrar, coordenar e gerir as atividades institucionais do IGNUSS;
- II – representar a entidade judicial e extrajudicialmente perante pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos ou privados, instituições financeiras, entidades nacionais ou internacionais;
- III – celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, instrumentos de fomento, patrocínio, termos de colaboração e demais instrumentos jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais;
- IV – deliberar sobre programas, projetos, cursos, pesquisas, eventos, atividades técnicas, científicas, culturais, sociais, educacionais, tecnológicas e institucionais;
- V – gerir os recursos financeiros, patrimoniais, operacionais e administrativos da entidade;
- VI – conduzir os processos para admitir, suspender ou excluir associados, observado o presente Estatuto;
- VII – contratar empregados, dirigentes, prestadores de serviços, consultores, parceiros técnicos, fornecedores, pesquisadores, docentes e colaboradores;
- VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aplicações financeiras e instrumentos correlatos;

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

</



IX – instituir regulamentos internos, políticas institucionais, comitês, núcleos técnicos ou estruturas auxiliares de apoio às atividades do IGNUSS;

X – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais da entidade.

§4º - Compete ao Presidente:

I – coordenar institucionalmente as atividades do IGNUSS;

II – representar institucionalmente a entidade perante órgãos públicos, privados, parceiros e instituições nacionais ou internacionais;

III – supervisionar a execução das diretrizes estratégicas e institucionais da entidade;

IV – convocar reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V – atuar conjuntamente com o Diretor Executivo nos atos de representação institucional, financeira, patrimonial e contratual do IGNUSS.

§5º - Compete ao Diretor Executivo:

I – coordenar a gestão administrativa, operacional, financeira e institucional da entidade;

II – acompanhar a execução dos projetos, programas, contratos, convênios e atividades institucionais;

III – supervisionar os procedimentos administrativos e operacionais do IGNUSS;

IV – atuar conjuntamente com o Presidente nos atos de representação institucional, financeira, patrimonial e contratual da entidade;

V – apoiar a implementação das diretrizes estratégicas definidas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

§6º - O IGNUSS poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos, inclusive mediante remuneração fixa ou variável, contratação sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, prestação de serviços profissionais, remuneração vinculada a metas, produtividade, desempenho, resultados institucionais ou qualidade, bem como programas de participação em resultados compatíveis com a legislação vigente e com a natureza jurídica da entidade.

§7º - A remuneração eventualmente paga aos dirigentes não caracteriza distribuição de lucros, dividendos ou participação patrimonial, devendo observar os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, governança institucional e reinvestimento das atividades sociais da entidade.

§8º - Em observância aos princípios de governança, transparência, controle institucional, segregação de funções e segurança jurídica, a representação institucional do IGNUSS perante instituições financeiras, órgãos públicos ou privados, parceiros, patrocinadores, organismos nacionais ou internacionais, bem como a celebração de contratos, convênios, instrumentos de fomento, termos de parceria, operações patrimoniais, movimentações bancárias e demais atos que

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

<



impliquem obrigações financeiras, patrimoniais ou responsabilidades institucionais relevantes dependerá da assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Executivo.

§9º - Dependem obrigatoriamente da assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Executivo:

- I – abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- II – aplicações e resgates financeiros;
- III – contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito;
- IV – celebração de contratos, convênios, termos de parceria, instrumentos de fomento e demais instrumentos que impliquem obrigações para o Instituto;
- V – aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- VI – constituição de procuradores com poderes financeiros, bancários, patrimoniais ou contratuais;
- VII – quaisquer atos que possam gerar obrigações financeiras, patrimoniais ou institucionais para o IGNYSS.

§10º - A Diretoria Executiva poderá constituir procuradores para a prática de atos específicos ou determinados, mediante instrumento de mandato com poderes expressos, finalidade definida e prazo de vigência determinado.

§11º - A outorga de procurações que envolvam representação bancária, financeira, patrimonial, contratual ou perante órgãos públicos dependerá obrigatoriamente da assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Executivo, sendo vedada a concessão de poderes gerais e ilimitados de administração.

§12º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos por prazo indeterminado, permanecendo investidos em suas funções até eventual renúncia, substituição, destituição ou reorganização administrativa deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

§13º - A destituição de membros da Diretoria Executiva dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o disposto no artigo 59 do Código Civil, assegurados o contraditório, a ampla defesa e aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições da legislação civil aplicável, com aprovação de 2/3 dos associados presentes com direito a voto e obedecendo as demais previsões constantes neste Estatuto.

Página 000025/000045 Registro Nº 40.582 22/06/2026		Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



§1º - A convocação da Assembleia Geral destinada à alteração estatutária deverá conter, de forma expressa e detalhada, as matérias objeto de deliberação, sendo vedada a apreciação de temas estranhos à pauta previamente divulgada.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, observados os quóruns especiais previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§3º - As alterações estatutárias dependerão de aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto na Assembleia Geral regularmente instalada para essa finalidade.

§4º - Nenhuma alteração estatutária poderá:

- I – descaracterizar a natureza jurídica do IGNYSS como associação civil sem fins lucrativos;
- II – comprometer suas finalidades institucionais;
- III – permitir distribuição patrimonial incompatível com a legislação aplicável;
- IV – afastar os princípios de governança, transparência, conformidade institucional e controle interno previstos neste Estatuto;
- V – suprimir ou extinguir a categoria de Associado Fundador, bem como eliminar as prerrogativas institucionais a ela atribuídas, sem observância dos procedimentos e quóruns qualificados previstos neste Estatuto.

§5º - Permanecem ressaltadas as hipóteses legalmente admitidas de remuneração de dirigentes, empregados, prestadores de serviços, inclusive mediante programas de participação em resultados, produtividade, desempenho ou metas institucionais, observadas a legislação vigente e a natureza jurídica da entidade.

§6º - As alterações estatutárias aprovadas produzirão efeitos após seu regular registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

§7º - As atas, deliberações e documentos relacionados às alterações estatutárias poderão ser formalizados por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital ou eletrônica legalmente admitida.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 - O IGNYSS somente poderá ser dissolvido, extinto, incorporado, fundido ou ter suas atividades encerradas mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições da legislação aplicável, o quórum mínimo de aprovação correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Página

000026/000045

21

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



§1º - A convocação da Assembleia Geral destinada à deliberação sobre dissolução da entidade deverá conter, de forma expressa e detalhada, as matérias relacionadas ao encerramento das atividades institucionais, destinação patrimonial e demais providências necessárias à regular extinção da associação.

§2º - Em caso de dissolução, extinção ou encerramento das atividades do IGNUSS, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com objetivos institucionais semelhantes, compatíveis ou correlatos aos da entidade, regularmente constituída e em situação regular perante a legislação vigente.

§3º - É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de patrimônio, bens, recursos financeiros, resultados, excedentes operacionais ou vantagens patrimoniais aos associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de remuneração por serviços efetivamente prestados à entidade.

§4º - A Diretoria Executiva ficará responsável pela adoção das providências administrativas, patrimoniais, financeiras, contábeis, fiscais, trabalhistas e legais necessárias ao regular encerramento das atividades da entidade, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

§5º - As deliberações relacionadas à dissolução da entidade e destinação patrimonial deverão ser registradas em ata própria e submetidas ao competente registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observadas as formalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios institucionais do IGNUSS, as deliberações da Assembleia Geral e as boas práticas de governança, compliance e gestão institucional.

§1º - O IGNUSS poderá instituir regulamentos internos, códigos de conduta, políticas institucionais, normas operacionais, procedimentos administrativos e demais instrumentos complementares necessários ao regular funcionamento da entidade, desde que compatíveis com este Estatuto e com a legislação vigente.

§2º - As atas, registros, deliberações, documentos institucionais e demais atos societários poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, inclusive mediante utilização de assinatura eletrônica, certificação digital ou quaisquer meios legalmente admitidos.

§3º - O exercício de cargos estatutários, funções executivas, técnicas, administrativas ou operacionais no IGNUSS não gera aos associados, dirigentes, conselheiros ou colaboradores

Página

000027/000045

Registro Nº

40.582

22/06/2026

Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



qualquer direito patrimonial sobre a entidade ou sobre seu patrimônio institucional, ressalvadas as hipóteses de remuneração legalmente admitidas.

§4º - O IGNYSS observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, ética, transparência, integridade, responsabilidade social, governança institucional, proteção de dados pessoais e conformidade regulatória, comprometendo-se a atuar em conformidade com a legislação aplicável, inclusive com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), normas de compliance e boas práticas de governança corporativa e institucional.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando constituído, deverão atuar em conformidade com os princípios da boa-fé, lealdade institucional, transparência e ética, abstendo-se de participar de deliberações ou decisões que envolvam conflito de interesses pessoais, profissionais, patrimoniais, societários ou familiares relacionados às matérias submetidas à apreciação da entidade.

§6º - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação, produzindo seus efeitos legais após o competente registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Indaiatuba/SP, 26 de maio de 2026.

CARLA FABIANA DUO SPERI
Presidente

MAYCON ALMEIDA DA SILVA
Diretor Executivo

Visto do Advogado:

Maycon Almeida da Silva
OAB/SP nº 365.270

Estatuto Social

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

Este documento foi assinado digitalmente por Maycon Almeida Da Silva e Carla Fabiana Duo Speri.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6A3A-FF08-3B69-07C7.

Página 000028/000045 Registro Nº 40.582 22/06/2026		Protocolo nº 25.906 de 22/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 40.582 em 22/06/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,98	R\$ 91,56	R\$ 62,88	R\$ 16,93	R\$ 22,13	R\$ 15,60	R\$ 16,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,17



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A3A-FF08-3B69-07C7> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A3A-FF08-3B69-07C7



Hash do Documento

2EC5AC0E7C13510B6F8195CF4B46413FC435EC180E3737160E53FBFCB5324385

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2026 é(são) :

☒ Maycon Almeida Da Silva (Parte) - em 03/06/2026 17:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.18637024172792 Longitude: -47.27515312393903 Accuracy: 106

IP: 172.16.4.14

AC: AC OAB G3

☒ Carla Fabiana Duo Speri (Parte) - 168.592.088-80 em 03/06/2026 17:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.749750085799928 Longitude: -46.89117405226677 Accuracy: 135

IP: 172.16.4.13

AC: AC Certisign RFB G5

